



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



LEI Nº 436, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Define como área de expansão no Município de Periquito a área abaixo descrita e dá outras providências."

Câmara Municipal de Periquito aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida como área de expansão urbana, a área abaixo descrita, denominada "Fazenda Bonaparte, Gleba B", situada neste Município de Periquito/MG.

Imóvel: FAZENDA BONAPARTE, GLEBA B,
Área Total: 45,0000 hectares
Perímetro: 3.170,68 metros

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT_V_00, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, FUSO 23, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM, N 7891425,17 m. e E 799684,22 m., deste, segue com azimute de 134° 1' 47,47" e distância de 596,79 m., até o vértice PT_V_01, de coordenadas N 7891010,38 m. e E 800113,30 m., deste, segue com azimute de 133° 53' 22,43" e distância de 222,21 m., até o vértice PT_V_02, de coordenadas N 7890856,33 m. e E 800273,44 m., deste, segue com azimute de 215° 14' 19,19" e distância de 19,60 m., até o vértice PT_V_03, de coordenadas N 7890840,32 m. e E 800262,13 m., deste, segue com azimute de 177° 16' 54,82" e distância de 13,28 m., até o vértice PT_V_04, de coordenadas N 7890827,05 m. e E 800262,76 m., deste, segue com azimute de 200° 4' 44,90" e distância de 4,08 m., até o vértice PT_V_05, de coordenadas N 7890823,22 m. e E 800261,36 m., deste, segue com azimute de 268° 22' 15,58" e distância de 30,25 m., até o vértice PT_V_06, de coordenadas N 7890822,36 m. e E 800231,12 m., deste, segue com azimute de 259° 0' 16,25" e distância de 13,58 m., até o vértice PT_V_07, de coordenadas N 7890819,77 m. e E 800217,79 m., deste, segue com azimute de 205° 35' 31,08" e distância de 10,53 m., até o vértice PT_V_08, de coordenadas N 7890810,27 m. e E 800213,24 m., deste, segue com azimute de 163° 16' 57,59" e distância de 24,27 m., até o vértice PT_V_09, de coordenadas N 7890787,03 m. e E 800220,22 m., deste, segue com azimute de 156° 21' 26,15" e distância de 19,65 m., até o vértice PT_V_10, de coordenadas N 7890769,03 m. e E 800228,10 m., deste, segue com azimute de 195° 56' 12,43" e distância de 27,42 m., até o vértice PT_V_11, de coordenadas N 7890742,66 m. e E 800220,57 m., deste, segue com azimute de 302° 6' 4,50" e distância de 19,01 m., até o vértice PT_V_12, de coordenadas N 7890752,76 m. e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



E 800204,47 m., deste, segue com azimute de 259° 36' 51,24" e distância de 15,20 m., até o vértice PT_V_13, de coordenadas N 7890750,02 m. e E 800189,52 m., deste, segue com azimute de 202° 25' 54,62" e distância de 16,88 m., até o vértice PT_V_14, de coordenadas N 7890734,42 m. e E 800183,08 m., deste, segue com azimute de 153° 37' 10,35" e distância de 43,03 m., até o vértice PT_V_15, de coordenadas N 7890695,87 m. e E 800202,20 m., deste, segue com azimute de 229° 42' 19,83" e distância de 16,20 m., até o vértice PT_V_16, de coordenadas N 7890685,39 m. e E 800189,84 m., deste, segue com azimute de 233° 6' 58,60" e distância de 16,58 m., até o vértice PT_V_17, de coordenadas N 7890675,44 m. e E 800176,58 m., deste, segue com azimute de 233° 8' 13,24" e distância de 16,59 m., até o vértice PT_V_18, de coordenadas N 7890665,49 m. e E 800163,31 m., deste, segue com azimute de 239° 36' 29,73" e distância de 271,59 m., até o vértice PT_V_19, de coordenadas N 7890528,09 m. e E 799929,04 m., deste, segue com azimute de 313° 57' 44,30" e distância de 828,14 m., até o vértice PT_V_20, de coordenadas N 7891102,97 m. e E 799332,95 m., deste, segue com azimute de 271° 45' 38,90" e distância de 138,97 m., até o vértice PT_V_21, de coordenadas N 7891107,24 m. e E 799194,05 m., deste, segue com azimute de 314° 0' 29,27" e distância de 52,69 m., até o vértice PT_V_22, de coordenadas N 7891143,85 m. e E 799156,15 m., deste, segue com azimute de 43° 24' 17,97" e distância de 52,33 m., até o vértice PT_V_23, de coordenadas N 7891181,87 m. e E 799192,11 m., deste, segue com azimute de 43° 44' 29,63" e distância de 109,79 m., até o vértice PT_V_24, de coordenadas N 7891261,19 m. e E 799268,02 m., deste, segue com azimute de 43° 53' 52,42" e distância de 155,88 m., até o vértice PT_V_25, de coordenadas N 7891373,51 m. e E 799376,10 m., deste, segue com azimute de 133° 45' 0,13" e distância de 185,74 m., até o vértice PT_V_26, de coordenadas N 7891245,07 m. e E 799510,27 m., deste, segue com azimute de 44° 0' 17,45" e distância de 250,39 m., até o vértice PT_V_27=00, de coordenadas N 7891425,17 m. e E 799684,22 m., ponto inicial da descrição deste perímetro.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Do ponto PT_V_00 ao PT_V_02: Porto do Sol Condomínio;

Do ponto PT_V_02 ao PT_V_05: Usina Hidrelétrica Baguari;

Do ponto PT_V_05 ao PT_V_22: Fazenda Bonaparte, Gleba 03;

Do ponto PT_V_22 ao PT_V_25: Rodovia BR 381;

Do ponto PT_V_25 ao PT_V_27=00: Fazenda Bonaparte, Gleba

01.

Parágrafo único - A planta anexa é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para fins de expansão urbana, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a informar ao INCRA sobre as alterações dos limites urbanos ocasionados por esta Lei.



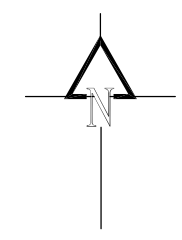
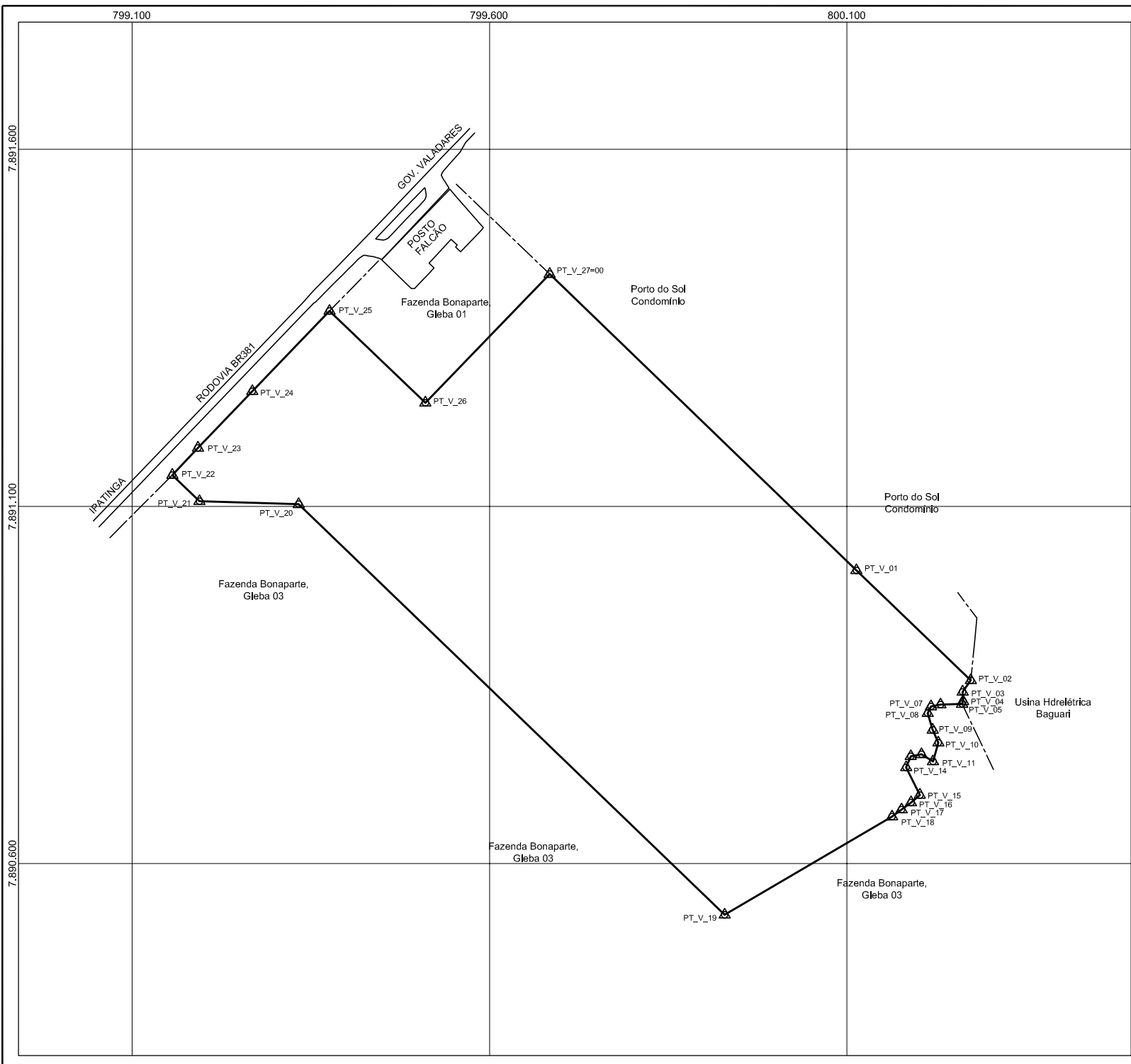
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Periquito – MG, 05 de dezembro de 2019.

Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal



CADASTRO PLANIMÉTRICO

Imóvel:	ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO	
Imóvel:	FAZENDA BONAPARTE, GLEBA B	
Município:	PERIQUITO	
Comarca:	GOVERNADOR VALADARES	
Estado (UF):	MINAS GERAIS	
Data:	OUTUBRO / 2019	Escala: 1 / 7.500
Áreas e Perímetro:	Área: 45,000 hectares	
	Perímetro: 3.170,68 metros	
Observação:		